

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2022

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. –TRENSURB

Conforme a Decisão Normativa -TCU nº 49, de 07 de abril de 2022, no artigo 1º:

Art. 1º As Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU) e as empresas estatais que, nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e do art. 13 da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, terão processo de prestação de contas de 2022 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020 e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, são as relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Considerando que a TRENSURB não foi relacionada no Anexo I, constando no Anexo II da mesma Decisão Normativa, as contas do exercício de 2022 não serão julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).